

Pl 7904/2014

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Gratificação Eleitoral – GRAEL, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Eleitoral - GRAEL para os servidores ocupantes de cargos efetivos da Justiça Eleitoral.

§ 1º A GRAEL será calculada mediante a aplicação do fator de trinta e cinco centésimos sobre o vencimento básico do último nível de carreira do cargo do servidor.

§ 2º A GRAEL será recebida conjuntamente com outras gratificações ou adicionais definidos nas leis que tratam das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

§ 3º A GRAEL poderá ser cumulada com as gratificações pelo exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

§ 4º O disposto nesta Lei tem seus efeitos estendidos aos servidores inativos e aos pensionistas, incluídos aqueles cuja data de inativação foi anterior à implementação da gratificação.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Eleitoral.

Art. 3º A implementação desta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Judiciário incumbe, precipuamente, o ofertamento de jurisdição. Cabe, ainda, a seus membros, a administração das Secretarias e serviços auxiliares que lhe são afetos, função executiva por natureza, e que se enquadra na denominada “competência atípica do poder”.

A Justiça Eleitoral, porém, além da função executiva atípica dos demais órgãos do Poder Judiciário da União, possui a função de gerir e de executar as eleições – instrumento constitucional pelo qual o povo exerce a democracia e a cidadania. Tamanha é a importância das atividades dos servidores da Justiça Eleitoral que uma falha no cumprimento de seus prazos poderia prejudicar o funcionamento da democracia e do processo eleitoral pela impossibilidade de prorrogação de datas previstas em lei e na Constituição.

As atribuições da Justiça Eleitoral estão descritas nos arts. 22 a 24, 29, 30 e 35 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que lhe conferem, além da atividade jurisdicional, poderes que se aproximam dos conferidos aos órgãos do Poder Executivo (gerência e execução das eleições) e do Poder Legislativo (edição de normas regulamentadoras do processo eleitoral).

É de se ressaltar que a Justiça Eleitoral tem atribuições e funções nas prestações, fiscalizações e julgamentos de contas de campanhas eleitorais dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, que levam, inclusive, o Tribunal Superior Eleitoral a firmar termos de cooperação técnica com o Tribunal de Contas da União, dada a interseção e a similaridade de responsabilidades e atividades envolvidas.

Os servidores da Justiça Eleitoral têm limitações explícitas quanto aos seus direitos políticos e ao exercício da cidadania, pois, conforme disposto no art. 366 do Código Eleitoral, *não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão*. Desta forma, estes servidores são inelegíveis, pois não atendem uma das condições de elegibilidade que é a filiação partidária (Art. 14, § 3º, V, Constituição), diferentemente de quaisquer outros servidores públicos.

Por outro lado, o processo de votação eletrônica brasileiro é modelo internacional em rapidez, eficiência e segurança. Este resultado deve-se à qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Justiça Eleitoral, que buscam seu aprimoramento constante. Para ilustrar a magnitude desse processo, as eleições municipais de 2012 envolveram mais de 140 milhões de eleitores, 460 mil urnas eletrônicas com mais de 480 mil candidatos, 500 mil prestações de contas, 15 milhões de filiações partidárias, o processamento de mais de 20 milhões de faltosos e de justificativas eleitorais e a apuração de mais de 90% dos votos em apenas 2 horas após o encerramento das votações.

Em relação às atividades inerentes à atuação em processos eleitorais, segundo dados oficiais ocorridos apenas em 2012, foram interpostos 4.110 recursos, 10.451 processos foram julgados, 12.951 processos foram distribuídos e 14.251 decisões foram proferidas.

Quanto à sazonalidade do trabalho, a Justiça Eleitoral executa, além das tradicionais eleições gerais e municipais, que ocorrem a cada dois anos, diversas eleições suplementares ao longo de anos não



eleitorais, além de ser responsável – sob autorização e convocação do Congresso Nacional – por viabilizar e realizar plebiscitos e referendos nacionais ou regionais.

Para efeitos de exemplificação, podem-se elencar, portanto, as seguintes atividades da Justiça Eleitoral para Gestão das Eleições, de caráter não jurisdicional:

- a) concepção, desenho, projeto e aquisição das urnas eletrônicas e de seus insumos;
- b) fiscalização e acompanhamento de todo o processo de fabricação das urnas, com foco no controle de qualidade e de segurança;
- c) desenho, projeto, engenharia, aquisição, suporte e implementação do Projeto de Biometria;
- d) logística de distribuição, armazenamento e manutenção das urnas – inclui gestão de contratos locais, insumos e serviços;
- e) concepção, análise, desenho, projeto, desenvolvimento e manutenção do sistema embarcado na urna, com alto grau de qualidade, complexidade, segurança e responsabilidade;
- f) suporte, concepção, desenho, projeto, desenvolvimento, treinamento e manutenção dos sistemas responsáveis pelo Cadastro Eleitoral – inclui os dados cadastrais dos eleitores, o armazenamento, a emissão dos títulos eleitorais e a seleção dos voluntários e mesários e o cadastro dos candidatos e dos partidos políticos;
- g) suporte, concepção, desenho, projeto, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de processamento eleitoral – inclui a contabilização dos votos, a prestação de contas dos partidos e dos candidatos, os sistemas de divulgação, entre outros;
- h) suporte, concepção, desenho, projeto, contratação e manutenção de toda a infraestrutura informatizada entre o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais, principalmente no dia das Eleições, quando os dados são transmitidos pelos Regionais para processamento no Tribunal Superior Eleitoral;
- i) suporte, treinamento e capacitação de mesários, terceirizados e requisitados para a execução das Eleições;
- j) gestão do horário eleitoral gratuito; e
- k) descarte ecológico das urnas tecnologicamente defasadas.

Quanto às atividades de execução e fiscalização, podem-se enumerar os seguintes exemplos, também de caráter não jurisdicional:



- a) atendimento direto aos cidadãos na emissão de títulos nos cartórios eleitorais;
- b) convocação e treinamento de mesários;
- c) registro de candidaturas;
- d) registro de pesquisas eleitorais;
- e) análise de prestação de contas eleitorais (candidatos e comitês financeiros);
- f) análise de prestação de contas partidárias;
- g) carga das centenas de milhares de urnas; e

h) vistoria de locais de votação – em muitos casos, há necessidade de deslocamento de servidores a locais de difícil acesso, para acompanhar, fiscalizar e dar bom andamento às atividades como transporte e instalação de urnas e fazer as vistorias dos locais; por conta disso, há casos em que são necessárias longas e arriscadas viagens a interiores do Brasil, tanto por parte de servidores, cuja compensação remuneratória atualmente se resume a meias-diárias.

Dados os exemplos de competências adicionais supracitadas, a Justiça Eleitoral passa por perda de pessoal capacitado por defasagem salarial – algo que não foi resolvido com a aprovação da Lei nº 12.774, de 2012. Dispõe, ainda, proporcionalmente de menos funções comissionadas que os outros segmentos da Justiça.

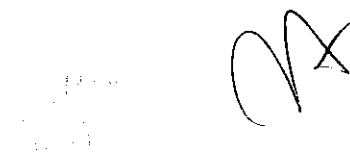
Assim, a gratificação proposta objetiva valorizar a qualidade dos trabalhos prestados à sociedade brasileira pelos servidores da Justiça Eleitoral e manter, em seu quadro, pessoal especializado e de alto nível.

A GRAEL também é proposta como ferramenta administrativa e gerencial para aprimorar a produtividade de seus trabalhos, podendo inclusive reduzir os gastos com serviços extraordinários. Além disso, seu fator de cálculo foi sugerido em observância aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A implementação das providências ora preconizadas representa um impacto orçamentário de 17,28% em relação à dotação de Pessoal e Encargos Sociais consignada à Justiça Eleitoral, no montante de R\$ 550.116.819,00 (quinhentos e cinquenta milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais).

Consoante o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição e na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014, a dotação para arcar com o impacto da criação da GRAEL, objeto da proposição será solicitada para compor o Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA para 2015, quando da elaboração da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para aquele exercício financeiro.

Cabe ressaltar que a efetiva autorização para disponibilização dos recursos no PLOA/2015 está condicionada ao encaminhamento do Projeto de Lei proposto ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de 2014.

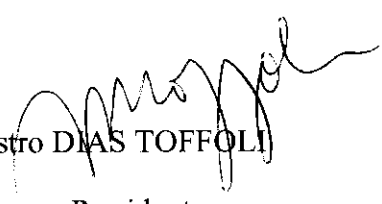
A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. To its left, there is a faint, circular official stamp, likely from the Brazilian Electoral Justice (TSE), though the details are not clearly legible.

Registre-se, ainda, que os atos e as instruções necessárias à aplicação da lei serão baixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos fixados no art. 1º do projeto de lei.

Pelas razões expostas, a submissão desta minuta de anteprojeto de lei aos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional representará, para a Justiça Eleitoral, com sua acolhida e apreciação favorável, o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade e, conseqüentemente, o fortalecimento da democracia.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

22 AGO. 2014



Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente